



PROCESSO Nº 1085/16

PROTOCOLO Nº 13.742.550-5

DATA: 24/08/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 208/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 08/01/16 a 08/01/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à construção do laboratório de Química, Física, Biologia, às normas de acessibilidade e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Geografia.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1584/16 – Sued/Seed, de 03/10/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jaú, nº 148, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1531/19, de 17/04/19, pelo prazo dez anos, de 29/05/18 a 29/05/28 (fl. 202).

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 873/06, de 14/03/06;
- b) reconhecimento: nº 46/08, de 07/01/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4927/14, de 09/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 355/14, de 05/06/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/01/13 a 07/01/16 (fls. 118, 123 e 129).



PROCESSO Nº 1085/16

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo 85/16, de 01/04/16, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 139 a 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2510/16-CEF/Seed, de 26/09/16, foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 162)

O processo foi convertido em diligência em 05/12/16 e 11/06/18 para a Seed/PR e retornou a este Conselho em 24/04/18 e 17/04/19. (fl. 167)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 199 a 202.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Justificativa**

A direção apresenta justificativa de 15/02/18 sobre o protocolo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio em prazo inferior aos 180 dias de antecedência do término da vigência do ato regulatório, devido ao acúmulo de trabalho, ocasionando o equívoco de data.

### **Laboratório de Química, Física e Biologia**

O laboratório de Informática Paraná Digital, com 61.60m<sup>2</sup>, funciona no mesmo espaço do Laboratório de Física, Química e Biologia. Este possui 20 computadores, 05 CPUs e 02 impressoras (...).

### **Acessibilidade**

A instituição possui uma rampa adaptada, com forte inclinação, em um dos portões de acesso à instituição. Há um banheiro masculino e 01 banheiro feminino adaptado, porém faltam as barras de segurança.



PROCESSO Nº 1085/16

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 355/14, de 05/06/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com a mesma deficiência.

O processo foi convertido em diligência à Seed para que informasse quais medidas estão sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia. Também, para que a instituição de ensino apensasse ao processo a justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso e para que o NRE de Londrina emitisse Relatório Circunstanciado Complementar sobre as providências sobre a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária. O processo retornou a este Conselho em 24/04/18, com atendimento parcial à solicitação.

Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, o Setor de Logística Educacional do Núcleo Regional de Educação de Londrina relatou em 01/02/18 que (fl. 177):

A direção da Unidade Escolar foi avisada e procedeu com as solicitações via obras On-line da construção do ambiente de Laboratório de Química, Física e Biologia, solicitação nº 3336, de 01/02/18 (...).

Cabe destacar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

Em 11/06/18, o processo foi novamente convertido Diligência, para a Seed/PR encaminhar o ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, bem como para a instituição de ensino apresentar o quadro de alunos (Avaliação Interna) atualizado e a Licença Sanitária. O processo retornou a este Conselho em 17/04/19, com atendimento ao solicitado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa.



PROCESSO Nº 1085/16

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 122, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 148, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Geografia, com habilitação em Estudos Sociais, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade anexado ao processo possui validade até 18/09/19 e o laudo da Vigilância Sanitária é válido até 05/11/20, fls. 195 e 196.

Em virtude da falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 08/01/16 a 08/01/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à construção do laboratório de Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 1085/16

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Geografia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP